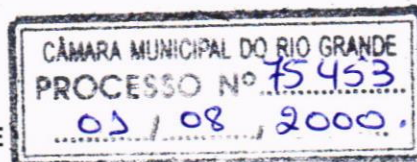




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 01/08/2000 às 17h00
W. Frey
MENSAGEM/194

Rio Grande, 31 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atenção ao Ofício nº 810/2000, Processo nº 73.560, referente a sugestão de um Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS TRANSGÊNICOS COMERCIALIZADOS EM NOSSO MUNICÍPIO", justificamos que o Executivo Municipal não possui estrutura para fiscalizar o cumprimento da lei proposta e nem mesmo técnicos capazes de se posicionarem ante a matéria que é nova, em todos os aspectos.

A proposição gera atribuições impossíveis de serem cumpridas e seria uma lei inócua, dentre tantas já existentes. E que a mesma é inconstitucional pelo aspecto de iniciativa, ferindo o art. 60, inciso II, letra D da Constituição Estadual e o art. 61, § 1º, II, B da Constituição Federal.

Tendo em vista o exposto, reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

31/7
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR DANÚBIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA